



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.832.977/0001-99  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

---

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.º Rodrigo Câmara Cruz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4202294 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 781.838.802-82, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pela Superintendência do Sistema de Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos do Decreto n.º 977/2017 de 01 de Janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório n.º 058/2017, referente à licitação: Modalidade de Pregão Presencial n.º 051/2017/SRP/SEMED, objetivo o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) e para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia durante o ano letivo de 2017. Licitação regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 1.009 de 19 de Janeiro de 2017, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e Lei complementar Federal 123/2006, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra, revestido **parcialmente** das formalidades legais exigidas na fase de habilitação e julgamento, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade; Isto porque no dia marcado para realização do certame, onde mesmo comparecendo três empresas, uma das referidas empresas não apresentou todos os documentos necessários para habilitação, a outra empresa deixou claro que só iria concorrer aos itens de verduras, restando apenas uma das empresa para cotar os preços ofertados na quase totalidade do certame, comprometendo firmemente a competitividade do processo licitatório. Baseado nisto, a autoridade superior em um ato acertado REVOGOU o processo baseando-se/respaldando-se no Item 128.2 do edital, para que o mesmo contasse com um grau mais elevado de competitividade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Santana do Araguaia – PA, 14 de junho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno: \_\_\_\_\_  
Assinatura